

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e dá outras providências.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz.

O corpo da proposição espelha o das Leis Complementares nº112, de 2001 e nº113, de 2001, que instituem, respectivamente, as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) da Grande Teresina e do Polo Petrolina e Juazeiro – como o reconhece o mesmo autor.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação de Plenário. Além desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CINDRA), deverão apreciá-las as Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas ementas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218508818900>



II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz.

Como bem reconhece o Autor, a Ride é uma estrutura institucional descentralizada e moderna, com fundamento constitucional (art 43, §1, I), criada para que o poder público da União, dos Municípios e de mais de um Estado da Federação pudesse articular a sua ação administrativa. Com essa articulação, pode-se hierarquizar os papéis dos centros urbanos da Ride, maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Como resultado, reduz-se a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

Por meio dela, Estados e Municípios podem unificar, por convênios, normas e critérios para procedimentos relativos aos serviços públicos prestados na região, definindo, por exemplo, tarifas, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais. A Ride deve também eleger os programas e projetos prioritários para a área, notadamente aqueles voltados para a infraestrutura básica e para a geração de empregos. Tais programas podem até mesmo ser financiados com recursos do orçamento da União.

A participação da União assegura também a prevenção de eventuais conflitos de interesse entre Estados, como poderia acontecer na tentativa de se criar uma região metropolitana interestadual, nos moldes previstos no Estatuto da Metrópole. Isso foi demonstrado pelo insucesso da tentativa recente de possibilitar a criação da Região Metropolitana do DF e entorno, por meio da Medida Provisória nº 862 de 2018.

A instituição da Ride Grande Imperatriz faz-se necessária porque o crescimento acelerado da cidade de Imperatriz – segundo maior polo econômico do Maranhão – colocou sob sua influência diversos Municípios no



norte do Tocantins, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.

Há precedentes animadores de eficácia da Ride como instrumento para dinamizar a economia das cidades polarizadas. Assim, a Ride do Distrito Federal e entorno, por exemplo, teve recentemente um projeto industrial de larga escala – uma fábrica de cimento Portland na cidade de Formosa/GO – homologado em 2017 pela Sudeco¹ com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). O Fundo disponibiliza recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Estamos certos de que, tal como ocorreu na Ride DF e entorno, a Ride e o Programa Especial de Investimentos da Grande Imperatriz ajudarão a direcionar estrategicamente projetos e recursos para a redução das desigualdades regionais.

Neste ensejo, julgamos apropriado apresentar um aprimoramento à proposição. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vem elaborando, desde 1972, a pesquisa “Regiões de Influência das Cidades – REGIC”, em que se define a hierarquia dos centros urbanos brasileiros e são delimitadas as regiões de influência a eles associados². É com base nos relacionamentos entre as cidades em termos dos fluxos de bens, serviços e gestão que se pode realizar com racionalidade escolhas locais, tais como a localização de empresas, infraestrutura e serviços públicos.

Na última edição do REGIC, a de 2007, Grande Imperatriz foi classificada como “Capital Regional C”, tendo sob a sua área de influência não apenas os Municípios já arrolados no PLP nº522/2018, como, ainda, outros dezoito Municípios da antiga “Microrregião do Bico do Papagaio”. Os dezoito municípios da Microrregião do Bico do Papagaio (TO) não abrangidos no território da RIDE Grande Imperatriz proposto no PLP são: Aguiarnópolis,

1 Cf. http://www.sudeco.gov.br/noticias/-/asset_publisher/3MaFncFl1LGF/content/fdco-aprova-maior-projeto-industrial-da-ride-para-formosa-go-?inheritRedirect=false

2 Cf. <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/redes-e-fluxos-geograficos/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html?edicao=16168&t=o-que-e>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218508818900>



Ananás, Angico, Augustinópolis, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins e São Sebastião do Tocantins. Destarte, propomos aqui a sua incorporação, na emenda anexa, de modo a otimizar a articulação da ação administrativa dos diversos entes federados envolvidos segundo as balizas do IBGE.

Por essas razões, **no âmbito desta Comissão**, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, **com a emenda substitutiva anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

2019-16872



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218508818900>



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se a atual redação do §1º, do art. 2º pela seguinte:

Art. 2º

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Itaguatins, Maurilândia do Tocantins, Axixá do Tocantins, Araguatins, São Miguel do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Augustinópolis, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins e São Sebastião do Tocantins, no Estado do Tocantins, e Imperatriz, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão e Senador La Rocque, no Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELCIONE BARBALHO
Relatora

2019-16872



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218508818900>

